



LEI Nº 858/2012 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, de 2,58 Hec. Situado na Zona de Indústria AV-5/664 e AV-6/664, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, de 2,58 Hec. Situado na Zona de Indústria AV-5/664 e AV-6/664, medindo 25.775m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira sob n. 882 e 883 do livro 02, para a Empresa **CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA**, destinado a dar suporte a instalação de uma Indústria Cerâmica, destinada a Fabricação de Artefatos de Cerâmica de Barro Cozido para uso na Construção.

Art. 2º - A Concessão do Direito Real de Uso da área mencionada na presente Lei será de 15 (quinze) anos.

Art. 3º - A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - Cessarem as razões que justificaram a Concessão;

II - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento

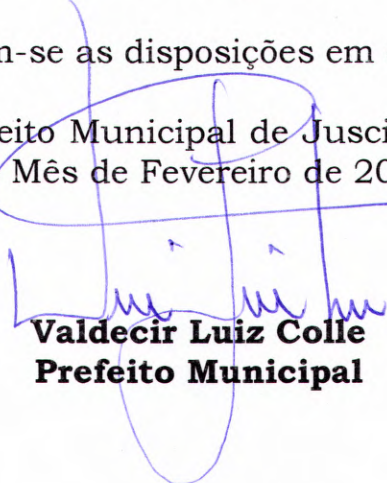


Art. 5° - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 17 dias do Mês de Fevereiro de 2012.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA-MT

No rumo certo do desenvolvimento

